



Conselho Nacional de Justiça

TERMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 059/2009

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ, A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO E A SECRETARIA EXECUTIVA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ 336.573).

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ 83.845.701/0001-59, doravante denominado TJSC, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador João Eduardo Souza Varella, RG 11/R 547748 e CPF 003.149.199-53 e pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador José Trindade dos Santos, RG 99.983-0 SSP/SC e CPF 030.158.239-49, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Uruguai, 458, Centro, Itajaí/SC, CNPJ 84.307.974/0001-02, doravante denominada UNIVALI, representada neste ato por seu Presidente, Professor Doutor José Roberto Provesi, RG 879230 SSP/SC e CPF 461.271.359-15, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO**, estabelecida na Rua Avenida Mauro Ramos, 1264 Centro, Florianópolis – SC, CNPJ 82.951.294/0001-00, doravante denominada SSP-SC, neste ato representada por seu Secretário, Ronaldo José Benedet, RG nº 254.464-4 SSP/SC e CPF 289.209.109-87 e a **SECRETARIA EXECUTIVA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, estabelecida na Av. Ivo Silveira nº 2320, Florianópolis – SC, doravante denominada SJC-SC, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Justiniano de Almeida Pedroso, RG nº 459.950 e CPF nº 514.381.199-68, com a INTERVENIÊNCIA/ANUÊNCIA do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, estabelecido na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CNPJ/MF 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG nº 388410 SSP/DF e CPF nº 150.259.691-15, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO

1

TÉCNICA, com fundamento nas Leis nº 8.429/1992 e nº 8.666/1993; nos Decretos Estaduais nº 307/1993 e nº 2.021/2008; na Resolução CNJ nº 62/2009 e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a implantação do Núcleo de Advocacia Voluntária no âmbito dos Núcleos de Prática Jurídica da UNIVALI – Campus de Itajaí – e na Penitenciária de Itajaí, para a prestação de assistência judiciária aos presos do Presídio desta cidade.

DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

CLÁUSULA SEGUNDA – O Acordo tem por meta a assistência e orientação judiciária a todos os presos do referido presídio, bem como os egressos que ali cumpriram pena. O atendimento será feito mediante agendamento prévio e compreenderá a orientação, esclarecimentos de dúvidas, ajuizamento de pedidos e o acompanhamento em todas as instâncias judiciais.

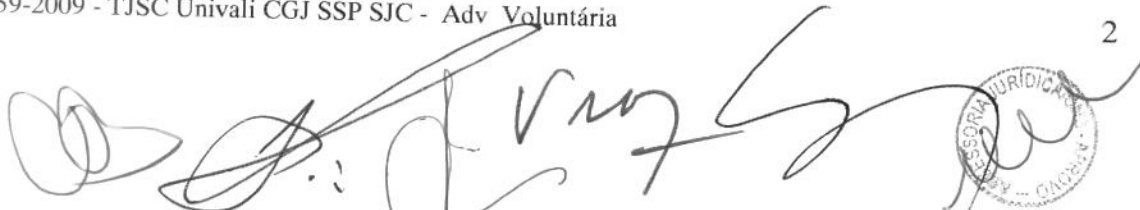
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – O TJSC compromete-se a:

- a) colaborar para que o Núcleo de Advocacia Voluntária tenha a estrutura necessária para o seu bom funcionamento;
- b) ceder, ao menos, um servidor para coordenar a estruturação dos Núcleos de Advocacia Voluntária;
- c) zelar pelo encaminhamento das petições aos respectivos órgãos julgadores.

CLÁUSULA QUARTA – A UNIVALI compromete-se a:

- a) colaborar para que o Núcleo de Advocacia Voluntária tenha a estrutura necessária para o seu bom funcionamento;



- b) manter o Núcleo de Advocacia Voluntária, sob a coordenação de professor(es) de prática forense, processo penal ou disciplina equivalente, preferencialmente em todos os dias da semana, durante o período letivo;
- c) prestar assistência judiciária aos presos do Complexo Prisional de Itajaí, mediante agendamento;
- d) ajuizar os pedidos e interpor os recursos cabíveis, em todas as instâncias judiciais;
- e) zelar e responsabilizar-se pelos bens que lhe forem confiados para o funcionamento do Núcleo de Advocacia Voluntária.

CLÁUSULA QUINTA - A SSP-SC compromete-se a:

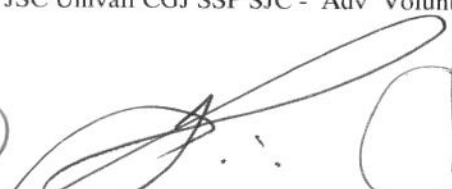
- a) colaborar para que o Núcleo de Advocacia Voluntária tenha a estrutura necessária para o seu bom funcionamento;
- b) destinar espaço físico ao Núcleo de Advocacia Voluntária na Penitenciária de Itajaí;
- c) atender prontamente os pedidos de documentos e quaisquer outras providências para instruir a defesa dos presos em juízo.

CLÁUSULA SEXTA - A SEJC-SC compromete-se a colaborar para o êxito dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Núcleo de Advocacia Voluntária.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os partícipes diligenciarão para que o Núcleo de Advocacia Voluntária de que trata o presente termo seja instalado em agosto de 2009, e comece a funcionar logo no início do segundo semestre letivo do mesmo ano.

Parágrafo primeiro – As diligências compreendem a disponibilização de espaço físico e a estrutura material necessária à execução dos trabalhos, sendo que eventuais transferências e/ou cessões de bens serão formalizadas em instrumentos específicos.



Parágrafo segundo – O TJSC e a SSP-SC poderão firmar termos de cooperação com outras instituições de ensino jurídico, no sentido de ampliar o atendimento do Núcleo de Advocacia Voluntária, inclusive com a utilização do mesmo espaço físico e dos bens transferidos ou cedidos, em regime de revezamento com o UNIVALI.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As ações resultantes desse instrumento que implicarem em transferência ou cessão serão viabilizados mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

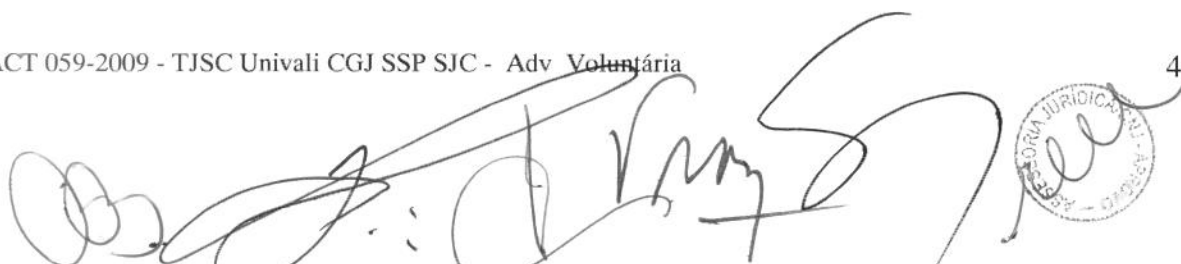
CLÁUSULA DEZ – É facultado às partes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA ONZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entedimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, sendo pleiteado em prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DOZE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular stamp with the text 'PROCURADORIA JURÍDICA DO TJSC' around the perimeter and 'PROCURADOR' in the center. A large, stylized signature is written over the stamp. To the far right of the page, there is a vertical handwritten mark that resembles a stylized 'S' or a signature.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TREZE – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/1993, no que couber, e pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA QUINZE – Para dirimir as questões decorrentes deste Acordo que não possam ser solucionadas pela via administrativa, os partícipes elegem como Foro o Supremo Tribunal Federal, na forma do artigo 102, inciso I, alínea “f” da Constituição Federal, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Florianópolis-SC, 8 de junho de 2009


Pelo CNJ

Ministro Gilmar Mendes
Presidente

Pelo TJSC

Desembargador João Eduardo Souza Varella
Presidente do Tribunal

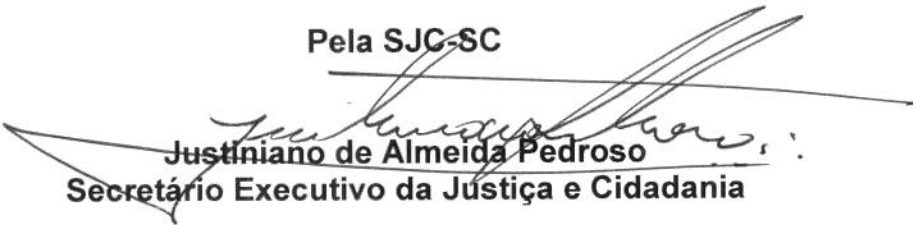



Desembargador José Trindade dos Santos
Corregedor-Geral da Justiça


Pela SSP-SC

Ronaldo José Benedet
Secretário de Estado de Segurança e Defesa do Cidadão

Pela SJC-SC


Justiniano de Almeida Pedroso
Secretário Executivo da Justiça e Cidadania

Pela UNIVALI


Professor Doutor José Roberto Provesi
Reitor